EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2021

TOMADA DE PREÇO Nº 0002/2021

PREÂMBULO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São José da Varginha, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia **25/10/2021 às 09h00min.,** na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São José da Varginha/MG, localizada na Rua Jacinta Braga, nº 69, Centro, no prédio da Garagem Municipal, a **TOMADA DE PREÇO, TIPO MENOR PREÇO, REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR MENOR PREÇO POR ITEM**, processada nos termos e condições fixados neste Edital e seus Anexos, inclusive no tocante às Condições Gerais de Licitação e Contratação regidas pela Lei 8.666/93.

CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

1. DA SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

1.1. Da abertura do certame:

DATA: 25/10/2021
HORÁRIO: 09H00MIN.
LOCAL: Departamento de Licitações e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, sito à rua Jacinta Braga, nº 69, Centro, prédio da Garagem Municipal.

1.2. Em caso de decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização da sessão pública na data designada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE MANUTENÇÃO E REVISÃO DE TELHADOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE FORRO DE PVC, TROCA DE PORTAS E ADEQUAÇÃO E ADAPTAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE DE BANHEIROS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS: AMÉLIA NOGUEIRA DUARTE FILHO, PROFESSOR PEREIRA DA COSTA E PRÉ-ESCOLAS: CINDERELA, PEQUENO PRÍNCIPE E CEMEI DONA ROSARIA MARIA DE REZENDE,** conforme projetos básicos, memoriais descritivos e discriminação dos serviços anexos ao Edital.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas da contratação correrão por conta dos recursos financeiros da seguinte dotação orçamentária:

Recurso: 1.01 – 25% educação e 1.47 – QSE

Ficha: 387 – 02.07.10.12.361.0068.1118-4.4.90.51.00

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO AS PESSOAS JURÍDICAS QUE PRESTEM SERVIÇO DE NATUREZA RELACIONADA COM O OBJETO DO PRESENTE CERTAME, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS, E QUE ATENDAM ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

4.2. É vedada a participação:

4.2.1- Empresa concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução, fusão, cisão, incorporação ou em liquidação;

4.2.2- Empresa que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e ainda não reabilitadas; e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único, da Lei 8.666/93;

4.2.3 - Empresa suspensa ou impedida de transacionar com a Administração ou qualquer dos seus órgãos descentralizados;

4.2.4- Empresa que não for estabelecida em território nacional;

4.2.5- Empresa que esteja reunida em consórcio ou coligação;

4.2.6- Empresa cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

4.2.7- Empresa cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor desta Prefeitura;

4.2.8- E os demais interessados que se enquadrem nas hipóteses do art. 9º da Lei 8.666/93.

4.3 A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4.4 No presente processo, é garantido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que participarem da licitação, tratamento diferenciado e simplificado, nos termos dos artigos 42 ao 48 da Lei Complementar 123/2006 com suas alterações, **desde que apresente, junto ao envelope n.º 01** – "Documentação de Habilitação", preenchida e devidamente assinada, a Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, conforme o modelo constante no Anexo VII deste edital, acompanhada da certidão expedida pela Junta Comercial.

4.4.1 – O licitante que não cumprir o disposto no item 4.4, não poderá usufruir das prerrogativas concedidas às microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais.

5. DA APRESENTAÇÃO, ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS

5.1. A Documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos, conforme abaixo:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 057/2021
TOMADA DE PREÇO 0002/2021

RAZÃO SOCIAL EMPRESA
CNPJ
ENDEREÇO, TELEFONE E EMAIL

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO 057/2021
TOMADA DE PREÇO 0002/2021

RAZÃO SOCIAL EMPRESA CNPJ ENDEREÇO, TELEFONE E EMAIL

5.2. Os envelopes "Nº 01 - Documentos de Habilitação" e "Nº 02 - Proposta de Preços" deverão ser protocolizados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São José da Varginha - MG, **OU** entregues, pessoalmente, à Comissão Permanente de Licitação, até a hora de abertura do certame, **OU** enviados pelo Correio, com aviso de recebimento, até um dia antes da abertura da sessão.

5.2.1 – O local de recebimento dos envelopes para protocolo ou remessa via postal é: Rua Jacinta Braga, nº 69, no Prédio da Garagem Municipal, Centro, São José da Varginha, CEP: 35.694-000, de segunda à sexta-feira, de 09 às 15 horas.

5.3 Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes apresentados após a data e hora estipuladas neste edital.

5.4 O Município não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal, entregues a pessoa que não seja integrante da Comissão de Licitação ou, em local diverso ao indicado, e que, por isso, não cheguem à data e/ou horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório, valendo como horário oficial para este certame o de Brasília/DF.

5.5 A abertura dos envelopes será feita no local e horário indicados no capítulo 1 deste Edital.

5.6 A licitante que se fizer representar no ato de abertura dos envelopes, ou na ocorrência da situação prevista no art. 45, § 2º, da Lei 8.666/93, deverá apresentar documento credenciando seu(a) representante para tal fim, considerando-o(a) com poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, devendo este ser entregue no ato pelo próprio preposto.

5.7 - O CREDENCIAMENTO SE DARÁ, JUNTO A CPL, POR:

5.7.1 - UM SÓCIO OU DIRETOR, com poderes de administração, munido de documento de identidade e cópia do respectivo estatuto, devidamente registrado, acompanhado pela ata de eleição ou contrato social e suas alterações, se houver, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrados, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.7.2 - UM REPRESENTANTE, munido de procuração (modelo – ANEXO V), documento de identidade e cópia do respectivo estatuto, devidamente registrado, acompanhado pela ata de eleição ou contrato social e suas alterações, se houver, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrados, da empresa que representa.

5.7.3- Somente o(a) representante credenciado(a) poderá usar da palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

5.8. Uma vez entregues os envelopes, não serão considerados cancelamentos, retificações, alterações, ou acréscimos de novas documentações aos mesmos e nos documentos neles contidos, somente sendo aceitos aqueles documentos acondicionados nos respectivos envelopes, ressalvadas as hipóteses legais.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 1

6.1. Para participar deste certame, o proponente deverá entregar o envelope "Documentos de Habilitação" devidamente lacrado e identificado conforme especificação no capítulo 5, contendo os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para recebimento dos envelopes, consoante relação abaixo:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A) Cédula de Identidade do Representante Legal da Empresa;

B) Registro comercial, no caso de empresa individual;

C) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

C.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

C.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações, ainda não consolidadas.

D) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

E) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;

F) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.1.2 – DA HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

A) - Prova de inscrição do CNPJ do estabelecimento que participará da licitação;

B) - Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

C) - Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa com o Município sede da licitante;

D) - Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Pública Estadual;

E) - Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa Unificada, referente aos tributos federais e contribuições previdenciárias.

F) - Certidão Negativa de Débito trabalhista ou Positiva com Efeito de Negativa;

G) - Declarações em cumprimento às exigências da Constituição Federal e Lei de Licitações 8.666/93 (conforme MODELO ANEXO IV), de que:

G.1) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

G.2) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, com suas modificações vigentes, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

G.3) Que tem conhecimento e aceita todos os termos do edital e seus anexos, inclusive dos Projetos básico e executivos da obra;

G.4) Que estão incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes sobre a execução do objeto licitado.

H)- SOMENTE AS EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DEVERÃO JUNTAR NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, A DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO A FIM DE FAZER JUS AOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

6.1.3 – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

A)- Registro da empresa licitante e do(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU através de certidão de registro de quitação atualizada.

B)- Comprovação de vínculo contratual com o Responsável Técnico – RT, inscrito no CREA/CAU, exclusivamente mediante a apresentação da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, em dia, emitida pelo Conselho correspondente.

C)- Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA - Conselho Regional de Engenharia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, comprovando que o profissional de nível superior (vinculado à licitante) executou ou participou de execução de serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, consideradas as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto.

D)- Atestado/Declaração de visita técnica, fornecida pelo Departamento de Engenharia deste Município, atestando que a empresa licitante visitou e tem pleno conhecimento do local onde serão realizados os serviços. As visitas técnicas serão realizadas, das 09:00 às 13:00 horas, até o dia 14/10/2021, e deverão ser agendadas previamente pelo telefone (37) 3275-1163. Serão aceitos exclusivamente os atestados fornecidos por esta Prefeitura, no modelo próprio do Departamento.

E)- Caso o licitante opte por não realizar visita técnica nos termos descritos na alínea acima, deverá apresentar declaração de dispensa da visita, conforme Anexo VIII, sob pena de inabilitação.

6.1.4 - DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:
A) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes "Documentação".
B) - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

Observações: Serão aceitos também, como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei Federal nº. 6.404/1976 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

II. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Simples Nacional, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS.

III. Micro Empreendedor Individual – MEI, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração Anual do Simples Nacional - DASN.

IV. Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:
- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício; e
- Recibo de entrega emitido pelo SPED.

V. Sociedades criadas no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

B.2- O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de maio do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior.

6.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
6.3 As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar TODA a documentação acima exigida para efeito de comprovação de habilitação, mesmo que apresente alguma restrição QUANTO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, sob pena de inabilitação.
6.4 Os documentos exigidos neste instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada legível, conforme o disposto no art. 32 da Lei nº 8.666/93, com exceção dos extraídos via internet.

6.4.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam autenticados pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura até o dia anterior da sessão de abertura dos envelopes. A Comissão Permanente de Licitações não autenticará documentos durante a sessão e após a violação do lacre (abertura dos envelopes).
6.5 Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fax, mesmo se autenticado.

6.6 Os documentos retirados pela internet terão sua autenticidade certificada pela Comissão Permanente de Licitação junto aos sites correspondentes.
6.7 As certidões que não apresentarem prazo de vigência expresso deverão, obrigatoriamente, terem sido emitidas no prazo não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura do certame, sob pena de inabilitação.
6.8 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica.
6.9 Todos os documentos contidos nos envelopes, que não forem certidões ou cópias de atos, deverão ser datilografados ou digitados com clareza, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, preferencialmente, em papel timbrado ou com carimbo padronizado

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE 2

7.1 No Envelope 02: "Proposta de Preços" deverá constar apenas uma via da proposta de preços, devidamente preenchida, datada e assinada pelo representante legal da empresa, contendo as especificações conforme o ANEXO IV, deste edital, em que conste:

7.1.1- A razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e assinatura em todas as páginas, pelo proponente ou mandatário devidamente constituído;

7.1.2- Indicação do prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

7.1.3- Preço unitário, por item, e o valor global em algarismo e por extenso, ao qual se propõe a execução dos serviços, em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula;

a)- Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, os custos com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, todas as despesas e custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes e seguros incidentes ou quaisquer outros ônus que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

b)– A Planilha de preços deverá contemplar todas as prestações de serviços que compõem o objeto deste processo, observando todas as descrições, características técnicas, valor global, incluindo BDI.

7.2 A proposta deverá ser redigida de forma clara e precisa e impressa em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.
7.3 As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do dia da sessão de recebimento dos envelopes.
7.4 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.
7.5- Após abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.
7.6 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
7.7 A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

8. DOS PRAZOS E GARANTIA CONTRATUAL

8.1 -O prazo máximo para a execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias e o prazo máximo para iniciar a execução é de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço.

8.2 – Em garantia à execução dos serviços, a licitante vencedora depositará até a assinatura do contrato, na Secretaria Municipal da Fazenda, 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme art. 56, § 2º da Lei 8.666/93, que lhe será restituída, descontados valores de eventuais débitos, após a execução do contrato.

8.3 - A garantia em apreço será opcional dentre as seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

8.4 - A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela CONTRATADA, referentes a:

8.4.1 – prejuízos ou danos causados ao CONTRATANTE;

8.4.2 - prejuízos ou danos causados a terceiros pela CONTRATADA;

8.4.3 - toda e qualquer multa contratual;

8.4.4 - débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vale-transporte, vale-refeição, verbas rescisórias, etc;

8.4.5 – quaisquer obrigações não cumpridas pela CONTRATADA em relação ao presente contrato previstas no ordenamento jurídico do país.

8.5 – Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

9. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1- A Comissão Permanente de Licitação, nesta fase, procederá à abertura dos envelopes de Habilitação para conferência da documentação, a qual será disponibilizada aos licitantes presentes para seu exame e rubrica.

9.1.1 - Havendo dúvidas ou necessidade de esclarecimentos que não possam ser dirimidos de imediato, demandando análises complementares ou diligências, as mesmas serão consignadas em ata, podendo a sessão ser suspensa.

9.1.2- É permitido à CPL, após a abertura dos envelopes contendo a documentação, suspender os trabalhos para fins de análise.

9.1.3- A CPL poderá convocar técnicos, servidores ou não, para auxiliar na análise da documentação referente à documentação que exija conhecimentos técnicos ou científicos, específicos ou especializados.

9.1.4 - Suspensa a sessão, a decisão quanto à habilitação será divulgada, ficando os envelopes de Proposta de Preços, sob a guarda da Comissão, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.

9.2- A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará a proponente, impossibilitando a abertura do envelope "Proposta de Preços" respectivo, salvo disposição contrária de lei.

9.3- Para as microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3.1- A não regularização da documentação no prazo previsto no item 9.3, implicará na inabilitação da ME ou EPP.

9.3.2- Ocorrendo a hipótese contida no item 9.3, o juízo de habilitação referente às microempresas ou empresas de pequeno porte será suspenso até a apresentação da documentação necessária.

9.4- Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente edital, na forma prevista do art. 109, I, "a", §1º da Lei Geral de Licitações, Nº 8666/93.

9.5- Considerar-se-á vencida a fase de habilitação quando todos os interessados desistirem da faculdade de recorrer, ou quando decorrer o prazo para recurso sem que seja interposto, ou, ainda, quando os recursos interpostos forem decididos.

9.6- Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

10 . DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1 – Abertas, rubricadas e lidas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação, poderá julgá-las em outra reunião se assim achar conveniente.

10.2 – Para o julgamento deste Processo a Comissão Permanente de Licitação adotará o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

10.3 – A Comissão Permanente de Licitação desclassificará as propostas que:

10.3.1) não atenderem às exigências contidas neste Edital ou imponham condições não previstas neste mesmo ato convocatório;

10.3.2) apresentarem preços manifestamente superfaturados, assim considerados aqueles acima dos valores apresentados neste edital, conforme avaliação técnica;

10.3.3) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos que o compõem são coerentes com os de mercado.

10.4 – Após a etapa de desclassificação das propostas, as licitantes remanescentes serão classificadas na ordem crescente dos preços cotados, sendo melhor classificada a proposta que apresentar **MENOR PREÇO POR ITEM.**

10.5– Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

10.5.1 – A preferência de que trata o item 10.5 será concedida da seguinte forma:

A) – Ocorrendo o empate, o presidente da CPL convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada para, no prazo de dois dias úteis de expediente no município, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

B) – Estando presente o representante legal da microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na situação descrita acima, a convocação se dará na própria sessão, sendo constada em ata, ocasião em que terá início a contagem do prazo estabelecido no subitem anterior. Caso não haja a presença de seu representante na sessão pública, a contagem do prazo se iniciará com a veiculação da ata no Diário Oficial do Município.

C) – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do subitem anterior, será convocada a licitante remanescente que, porventura, se enquadre na mesma situação descrita no item 10.5, obedecida a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito e assim sucessivamente enquanto houverem MPE's na mesma condição.

10.6 – Caso existam propostas com o mesmo preço, o empate será desfeito nos termos do § 2º, art. 45, da Lei n.º 8.666/93.

10.7 – Esgotado o prazo legal, sem interposição de recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que julgou as propostas, o processo da licitação será submetido à autoridade superior para homologação e adjudicação.

10.8 – Erros no preenchimento da Planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 – Eventuais recursos referentes ao presente processo deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o conhecimento da decisão correspondente, em petição escrita, dirigida ao Presidente da Comissão de Licitação, podendo ser protocolizada no Departamento de Licitações e Contratos, situado na rua Jacinta Braga n.º 69, Prédio Garagem Municipal, Centro, São José da

Varginha/MG, CEP 35.694-000, no horário das 09:00 às 15:00 horas, ou enviadas via postagem, nos casos previstos no art. 109, inciso I da Lei 8.666/93.

11.2 – Não será conhecido o recurso protocolado ou recebido fora do prazo legal ou em endereço diferente ao indicado no capítulo 11.1.

11.3 – Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação, motivadamente e, havendo interesse para o Município de São José da Varginha, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

11.4 – Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.5 – Todos os recursos, contrarrazões e respectivas respostas, serão divulgados quadro de avisos e publicações da Prefeitura de São José da Varginha-MG, para conhecimento de todos.

12. DAS CONDIÇÕES APÓS HOMOLOGAÇÃO

12.1 – Findo o processo licitatório a licitante vencedora, regularmente convocada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato.

12.1.1 – Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 12.1, ensejará a aplicação da sanção estabelecida neste Edital, reservando-se ao Município de São José da Varginha o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas, para a licitante vencedora, neste Processo.

12.2 – A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da Administração Pública Municipal.

13. DA RESPONSABILIDADE E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 – **CABERÁ À LICITANTE VENCEDORA:**

13.1.1) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Processo;

13.1.2) Responder por quaisquer danos causados diretamente ao Município de São José da Varginha ou a Terceiros durante a prestação dos serviços ou mesmo após o seu término, neste caso, quando o dano causado for reflexo dos serviços prestados durante a vigência do contrato, em qualquer dos dois casos decorrentes de dolo ou culpa na prestação dos serviços, independentemente de fiscalização e acompanhamento por parte da Secretária de Obras e Infraestrutura;

13.1.3) Arcar pontualmente com o pagamento de todos os tributos que incidirem sobre a contratação ou sobre as atividades que constituam o objeto da contratada, responsabilizando-se, pelo cumprimento e quitação de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços, objeto da presente licitação, bem como as despesas decorrentes dos encargos fiscais, comerciais e tributários, inclusive Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT junto ao CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);

13.1.4) Prestar esclarecimentos à Administração Pública Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;

13.1.5) Manter no local dos serviços o livro "Relatório Diário de Obras" devidamente preenchido;

13.1.6) Executar o serviço nos termos deste Edital e seus anexos, com observância ao projeto executivo, planilhas, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro integrantes do termo de referência e parte integrante deste edital.

13.2 – CABERÁ À CONTRATANTE:

13.2.1) Proporcionar todos os meios necessários ao bom andamento do serviço contratado;

13.2.2) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;

13.2.3) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

13.2.4) A publicação resumida do instrumento do Contrato, resultante da presente licitação ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1 - O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária ,conforme minuta do ANEXO IX, incluirá todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

14.2- A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação do serviço seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

14.3 - A empresa a ser contratada deverá executar os projetos propostos, atendendo a todas as normas técnicas aplicáveis, no prazo máximo de 08 (oito) meses, a partir da solicitação, se outro prazo não estiver estipulado na ordem de serviços.

14.4 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

14.1.1) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

14.1.2) Na hipótese de correção, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, mantido o preço inicialmente contratado.

14.5 - A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Secretaria Municipal de Obras.

14.6 - A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

14.7 – Correrão por conta do licitante vencedor as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o contrato.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1 – A fiscalização dos serviços executados é de competência do Município de São José da Varginha, a ser realizada pela Engenheira do Município, não impedindo, no entanto, a ação complementar por assessoria de profissionais ou empresas especializadas, expressamente contratadas para tal fim.

16 – DO PAGAMENTO

16.1 – Os pagamentos serão realizados pela Secretaria Municipal da Fazenda, após emissão pela Contratada, das faturas/notas fiscais correspondentes ao serviço efetivamente executado, sob a forma de medições e verificações a serem realizadas pela Contratante, através do departamento de

Engenharia.

16.2 – O pagamento poderá ser feito por depósito bancário no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura/nota fiscal pela Contratada à Secretaria Municipal da Fazenda.

16.3 – Para a execução do pagamento, a licitante vencedora deverá emitir nota fiscal correspondente, sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de São José da Varginha e o número do CNPJ n.º 18.313.882/0001-00.

16.4 – O Município de São José da Varginha efetuará os pagamentos quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A.

16.5 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública Municipal.

16.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de São José da Varginha desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada pro rata die.

17. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1 – O preço contratado poderá ser reajustado quando visar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrentes de fatos supervenientes, mediante comum acordo entre as partes, conforme previsto no artigo 65 da Lei 8666/93.

17.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

18. DAS SANÇÕES

18.1 – Resguardados os procedimentos legais pertinentes, a Administração Pública Municipal aplicará penalidade (s) ao licitante vencedor conforme a seguir:

18.1.1 – multa, nas seguintes hipóteses e percentuais:

a) se convocado, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, deixar de assinar o instrumento contratual ou receber a nota de empenho, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;

b) se deixar de entregar documentação, se apresentar documentação falsa ou diversa da exigida no edital e na Legislação pertinente, ou se não mantiver sua proposta sem justificativa aceita pela Administração Pública Municipal, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;

c) se retardar a execução contratual, total ou parcialmente, multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado do contrato até o limite de 05 (cinco) dias úteis;

d) se deixar de executar ou retardar a execução contratual, total ou parcialmente, além do prazo de 05 (cinco) dias úteis, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato ou sobre o valor correspondente à obrigação que resta ser cumprida, conforme o caso;

e) se cometer falhas ou fraudes durante a execução do objeto, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato.

18.1.2 – na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública, por prazo

não superior a 02 (dois) anos;

18.1.3 – na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e descredenciamento do CRC Municipal, se credenciado for, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

18.1.4 – advertência por escrito, na hipótese de prática de atos de menor complexidade e que não resulte prejuízo para a Administração Pública Municipal.

18.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

18.3 – A multa aplicada deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de São José da Varginha, junto à Secretaria Municipal Fazendária, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação enviada pela Administração Pública Municipal.

18.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José da Varginha em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

18.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Sr. Prefeito.

18.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.7 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – A Administração Pública Municipal poderá cancelar de pleno direito o Contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa quando esta:

19.1.1 – venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico financeira;

19.1.2 – quebrar o sigilo profissional;

19.1.3 – utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Administração Pública Municipal;

19.1.4 – for envolvido em escândalo público ou notório;

19.1.5 – na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

19.2 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

19.3 – A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições desta Concorrência, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.4 – Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração Pública Municipal comunicará os fatos ao Ministério Público, para as providências devidas.

19.5 – É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei 8666/93.

19.6 – A licitante inabilitada deverá retirar sua proposta no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de homologação do processo. Decorrido este prazo sem que a proposta seja retirada, a Comissão Permanente de Licitação providenciará a sua destruição.

19.7 – É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços.

19.7.1 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.7.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da licitante ou a desclassificação da proposta.

19.8 - De todas as reuniões da Comissão de Licitação serão lavradas atas circunstanciadas.

19.9 - A abertura das Propostas de Preços das empresas habilitadas se fará, com ou sem a presença dos interessados, depois de transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos, em reunião previamente agendada e comunicada aos proponentes, ou ainda, após a análise da documentação de habilitação, caso tenha havido desistência expressa à faculdade recursal de todos os interessados.

19.10 - As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases do processo licitatório.

19.11 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta de preços, desde que não contrariem a legislação vigente.

19.12 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

19.13 É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação.

19.14 - Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município e no site.

19.15 - Cópia deste instrumento convocatório poderá ser retirado na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São José da Varginha-MG, no site www.saojosedavarginha.mg.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail cpl.licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br.

19.16 – Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, pelo telefone 037-3275-1242, ou pelo email: cpl.licitacao@saojosedavarginha.mg.leg.br .

19.17 – Dados para a emissão da nota fiscal: Município de São José da Varginha, Praça São José, n°10, Centro, São José da Varginha/MG, CEP 35.694-000 CNPJ: 18.313.882/0001-00 – Inscrição Estadual: ISENTO . Email: compras@saojosedavarginha.mg.gov.br, telefones: (37) 3275-1221.

19.18 – Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos pela Comissão de Licitação, na forma da lei, especialmente a Lei 8.666/93.

19.19 - As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Pará de Minas, com

exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.20 – Integram este Edital de Tomada de Preço os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico, Planilha de Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro, Composição do BDI Adotado, Memorial Descritivo e Projetos Executivos do item 1;

Anexo II – Projeto Básico, Planilha de Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro, Composição do BDI Adotado, Memorial Descritivo e Projetos Executivos do item 2;

Anexo III – Projeto Básico, Planilha de Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro, Composição do BDI Adotado, Memorial Descritivo e Projetos Executivos do item 3;

Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo V – Modelo de Procuração;

Anexo VI – Declarações:

a) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;

b) Declaração para fins do disposto do inciso V, do artigo 27 da Lei 8.666/93;

c) Declaração atestando o conhecimento e aceitação de todos os termos do edital e seus anexos;

d) Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto licitado.

Anexo VII – Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

Anexo VIII – Dispensa De Realização De Visita Técnica

Anexo IX - Minuta de Contrato;

São José da Varginha, 05 de Outubro de 2021.

Natália Aparecida da Costa Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Elza Pereira Bernardes
Secretária Municipal de Educação

Vandeir Paulino da Silva
Prefeito

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2021
TOMADA DE PREÇO Nº 0002/2021

Projeto Básico, Planilha de Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro, Composição do BDI Adotado, Memorial Descritivo e Projetos Executivos Do Pré- Escolar Pequeno Príncipe e CEMEI Dona Rosária Maria de Rezende

ANEXO I I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2021
TOMADA DE PREÇO Nº 0002/2021

Anexo II – Projeto Básico, Planilha de Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro, Composição do BDI Adotado, Memorial Descritivo e Projetos Executivos da Escola Professor Pereira da Costa e Pré Escola Cinderela.

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2021
TOMADA DE PREÇO Nº 0002/2021

Anexo III – Projeto Básico, Planilha de Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro, Composição do BDI Adotado, Memorial Descritivo e Projetos Executivos da Escola Amélia Nogueira Duarte Filho.

ANEXO IV
(PAGINA 1)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2021
TOMADA DE PREÇO Nº 0002/2021

PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos Proposta Comercial por item para execução dos serviços do objeto desta Tomada de Preços, considerando os projetos básicos memoriais de cada item, acatando todas as estipulações consignadas no Edital e seus anexos, conforme especificação abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE MANUTENÇÃO E REVISÃO DE TELHADOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE FORRO DE PVC, TROCA DE PORTAS E ADEQUAÇÃO E ADAPTAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE DE BANHEIROS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS: AMÉLIA NOGUEIRA DUARTE FILHO, PROFESSOR PEREIRA DA COSTA E PRÉ-ESCOLAS: CINDERELA, PEQUENO PRÍNCIPE E CEMEI DONA ROSARIA MARIA DE REZENDE, conforme projetos básicos, memoriais descritivos e discriminação dos serviços anexos ao Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	VALOR TOTAL PROPOSTO PARA O ITEM 1 R$
1	MANUTENÇÃO DE FORRO DE PVC E TELHADO NO PRÉ-ESCOLAR PEQUENO PRÍNCIPE E CEMEI - DONA ROSARIA MARIA DE REZENDE (De acordo com projeto básico, memoriais descritivo, planilhas orçamentárias e descriminação dos serviços)	RUA DUQUE DE CAXIAS – CENTRO – SÃO JOSÉ DA VARGINHA/MG	

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	VALOR TOTAL PROPOSTO PARA O ITEM 2 R$
2	MANUTENÇÃO DE TELHADO E INSTALAÇÃO DE FORRO DE PVC E PORTAS NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR PEREIRA DA COSTA E PRÉ -ESCOLA CINDERELA (De acordo com projeto básico, memoriais descritivo, planilhas orçamentárias e descriminação dos serviços)	COMUNIDADE DE LAGOA PRETA – SÃO JOSÉ DA VARGINHA/ MG	

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	VALOR TOTAL PROPOSTO PARA O ITEM 3 R$
3	REVISÃO DE TELHADO, TROCA DE PORTAS COM DEFEITO E ADAPTAÇÃO PARA ACESSIBILIADE DE UM BANHEIRO EXISTENTE NA ESCOLA MUNICIPAL AMÉLIA NOGUEIRA DUARTE FILHO(De acordo com projeto básico, memoriais descritivo, planilhas orçamentárias e descriminação dos serviços)	COMUNIDADE DE CONQUISTA- SÃO JOSÉ DA VARGINHA/ MG	

Carimbo e Assinatura:

ANEXO IV
(PÁGINA 2)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2021
TOMADA DE PREÇO Nº 0002/2021

PROPOSTA DE PREÇOS

Conforme descrição na tabela acima, para execução dos serviços objeto deste certame referente aos três itens discriminados, o VALOR POR ITEM é DE:

ITEM 1: VALOR GLOBAL: R$ ..... (VALOR POR EXTENSO .....) .

ITEM 2: VALOR GLOBAL: R$ ..... (VALOR POR EXTENSO .....) .

ITEM 3: VALOR GLOBAL: R$ ..... (VALOR POR EXTENSO .....) .

No preço proposto constituirá a única e completa remuneração ao proponente vencedor e deverão estar computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

VALIDADE DA PROPOSTA: Não inferior a 60 dias contados da data limite prevista para entrega da proposta, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local, ... de ..... de ____.

_____
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Carimbo da Empresa:

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2021
TOMADA DE PREÇO Nº 0002/2021

PROCURAÇÃO

Por este instrumento de procuração, a empresa _____, estabelecido (a) na _____, bairro _____, na cidade de _____, inscrito (a) no CNPJ sob o n.º _____, representado legalmente por _____, inscrito no CPF: _____, constitui como seu bastante procurador o(a) Senhor (a) _____, portador(a) do documento de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____ , outorgando-lhe poderes para representá-lo(a) na Tomada de Preços 0xx/2021, Processo Licitatório 0xx/2021, perante Prefeitura Municipal de São José da Varginha - MG, podendo o OUTORGADO praticar todos os atos relativos ao certame em nome do OUTORGANTE, notadamente: requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas dentre outros atos necessários ao regular andamento do procedimento.

_____, _____ de _____ de _____

_____
Assinatura

Obs.: A firma do mandante deve ser reconhecida em cartório.

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2021
TOMADA DE PREÇO Nº 0002/2021

DECLARAÇÕES

_____(Razão Social da Licitante), inscrito no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei:

a) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, com suas modificações vigentes, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

c) Que tem conhecimento e aceita todos os termos do edital e seus anexos, inclusive dos Projetos básico e executivos da obra;

d) Que estão incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes sobre a execução do objeto licitado.

_____, _____ de _____de 2021.
(Local)

….....
(Representante Legal)

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2021
TOMADA DE PREÇO Nº 0002/2021

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL;

_____, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º_____ , estabelecido (a) na _____, bairro _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para todos os fins de direito, especificamente para participação na presente licitação, que está sob o regime de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, _____ / _____ / _____

_____
(representante legal)

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2021
TOMADA DE PREÇO Nº 0002/2021

DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A empresa _____, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º_____ , estabelecido (a) na _____, bairro _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, declara, expressamente, que opta por não realizar visita técnica ao local de execução do objeto, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão, bem como a responsabilidade na ocorrência de eventuais prejuízos que possam se dar em virtude da não realização da visita técnica. Neste ato, compromete-se ainda a prestar fielmente os serviços de acordo com o prescrito no edital e documentos em anexo, sendo tal declaração e manifestação fiel de sua livre vontade.

_____, _____ de _____ de ____.

Assinatura do responsável_____

(A assinatura deverá ter firma reconhecida)

OBS:ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2021
TOMADA DE PREÇO Nº 0002/2021

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Instrumento de contrato de prestação de serviços cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE MANUTENÇÃO E REVISÃO DE TELHADOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE FORRO DE PVC, TROCA DE PORTAS E ADEQUAÇÃO E ADAPTAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE DE BANHEIROS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS: AMÉLIA NOGUEIRA DUARTE FILHO, PROFESSOR PEREIRA DA COSTA E PRÉ-ESCOLAS: CINDERELA, PEQUENO PRÍNCIPE E CEMEI DONA ROSARIA MARIA DE REZENDE,** conforme projetos básicos, memoriais descritivos e discriminação dos serviços anexos ao Edital, que entre si fazem de um lado o município de São José da Varginha, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.882.0001-00, com sede administrativa na Praça São José nº 10, Centro, – São José da Varginha/MG, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Vandeir Paulino da Silva, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado _____ (qualificação), neste ato representado por _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com sujeição a Lei Federal nº 8.666/93, ao Processo Licitatório nº ____/____, Modalidade Tomada de Preços nº _____/_____, seu Edital e Anexos e às cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE MANUTENÇÃO E REVISÃO DE TELHADOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE FORRO DE PVC, TROCA DE PORTAS E ADEQUAÇÃO E ADAPTAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE DE BANHEIROS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS: AMÉLIA NOGUEIRA DUARTE FILHO, PROFESSOR PEREIRA DA COSTA E PRÉ-ESCOLAS: CINDERELA, PEQUENO PRÍNCIPE E CEMEI DONA ROSARIA MARIA DE REZENDE,** conforme projetos básicos, memoriais descritivos e discriminação dos serviços anexos ao Edita, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias para execução, conforme Termo de Referência, Projeto Executivo, Planilhas, Memoriais, Cronograma Físico-Financeiros e demais anexos, que são parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância de R$..... (.....) referente à execução do objeto em todos os pontos, ruas, vias e logradouros discriminados no projeto executivo.

2.2 – Os pagamentos serão realizados pela Secretaria Municipal da Fazenda, após emissão pela Contratada, das faturas/notas fiscais correspondentes ao serviço efetivamente executado, sob a forma de medições e verificações a serem realizadas pela Contratante, através do departamento de Engenharia.

2.3 – O pagamento será feito por depósito bancário no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura/nota fiscal pela Contratada à Secretaria Municipal da Fazenda.
2.3.1 – Os dados bancários da CONTRATADA para recebimento do pagamento, conforme comprovante anexo, são:

Banco: Nº:
Agência: Conta:
TITULAR:
CPF/CPNJ:

2.4 – Para a execução do pagamento a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de São José da

Varginha e o número do CNPJ n.º 18.313.882/0001-00, Nº do processo licitatório e modalidade e a identificação do boletim de medição a que se refere.

2.5 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública Municipal.

2.6 – Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos, que recaírem sobre o contrato, correrão à conta da CONTRATADA.

2.7 – O valor do contrato inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de serviços, a mão de obra e pessoal necessários para a execução dos trabalhos, materiais, ferramentas, equipamentos e ainda qualquer taxa, emolumentos e outros cobrados para emissão de documentos, necessários, autorizações, projetos, custos processuais, entre outros, que serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

2.8 – A CONTRATADA deverá, no ato de assinatura do contrato, apresentar um documento contendo o número da conta bancária para pagamento das notas fiscais.

2.9 – O pagamento das faturas/notas fiscais seguirão a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS e FGTS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.10 – Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.11 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de São José da Varginha, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada pro-rata die.

CLÁUSULA 3ª – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal n.º 8.666/93;

3.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato;

3.3 – A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal de Licitações.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas da contratação correrão por conta dos recursos financeiros da seguinte dotação orçamentária:

Recurso: 1.01 – 25% educação e 1.47 – QSE
Ficha: 387 – 02.07.10.12.361.0068.1118-4.4.90.51.00

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo máximo para execução dos serviços é de 6 (seis) meses, e o prazo máximo para iniciar a execução dos serviços é de 05 (cinco) dias, sendo que ambos os prazos serão contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

4.2 – A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o prazo contratual, sendo que os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como no início e conclusão, somente serão justificáveis, quando decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

4.2.1 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados à CONTRATANTE 01 (um) dia após o evento, em comunicação por escrito, dirigido à Secretária Municipal de Obras, mediante protocolo ou e-mail com assinatura digital no pedido.

4.2.2 – Em se tratando de prorrogação do prazo final, os pedidos deverão ser encaminhados através de requerimento, 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

4.3 – A vigência deste contrato será a partir de sua assinatura com termo final em ____/____/____.

CLÁUSULA 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

5.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

5.3- Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

5.4. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.5. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

5.6. - Impedir o emprego de materiais e mão de obra que julgar impróprios.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1. Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato, na proposta e memorial descritivo.

6.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.

6.3. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Processo;

6.4. Arcar pontualmente com o pagamento de todos os tributos que incidirem sobre a contratação ou sobre as atividades que constituam o objeto da contratada, responsabilizando-se, pelo cumprimento e quitação de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, bem como as despesas decorrentes dos encargos fiscais, comerciais e tributários, inclusive Anotação de

Responsabilidade Técnica – ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia– CREA e ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

6.5. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6. A CONTRATADA deverá apresentar, no ato de recebimento da ordem de serviço, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou o RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) dos projetos a serem executados.

6.7. A CONTRATADA é obrigada a refazer, de imediato e às suas expensas, serviços em que se verificarem irregularidades;

6.8. As despesas decorrentes do fornecimento e transporte dos materiais necessários à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

6.9. A CONTRATADA providenciará, às suas custas, a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos componentes do projeto, bem como alvarás e licenças necessários à execução dos projetos.

6.10. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços prestados que ela efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra e instalações para os serviços, assim como pelo atendimento às normas e padrões estabelecidos em lei.

6.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

6.12. Prestar informações ou esclarecimentos, solicitados pelo CONTRATANTE relacionados à execução dos serviços.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

7.1 Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.

7.2 O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ainda à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

7.3 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

7.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida pela Secretaria Municipal de Obras, através do departamento de Engenharia, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 9ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Resguardados os procedimentos legais pertinentes, a Administração Pública Municipal aplicará penalidade (s) ao licitante vencedor conforme a seguir:

9.1.1 – multa, nas seguintes hipóteses e percentuais:

a) se convocado, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, deixar de assinar o instrumento contratual ou receber a nota de empenho, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;

b) se deixar de entregar documentação, se apresentar documentação falsa ou diversa da exigida no edital e na Legislação pertinente, ou se não mantiver sua proposta sem justificativa aceita pela Administração Pública Municipal, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;

c) se retardar a execução contratual, total ou parcialmente, multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado do contrato até o limite de 05 (cinco) dias úteis;

d) se deixar de executar ou retardar a execução contratual, total ou parcialmente, além do prazo de 05 (cinco) dias úteis, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato ou sobre o valor correspondente à obrigação que resta ser cumprida, conforme o caso;

e) se cometer falhas ou fraudes durante a execução do objeto, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato.

9.1.2 – na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.3 – na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e descredenciamento do CRC Municipal, se credenciado for, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.4 – advertência por escrito, na hipótese de prática de atos de menor complexidade e que não resulte prejuízo para a Administração Pública Municipal.

9.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.3 – A multa aplicada deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de São José da Varginha, junto à Secretaria Municipal Fazendária, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da

data do recebimento da notificação enviada pela Administração Pública Municipal.

9.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José da Varginha em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Sr. Prefeito.

9.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.7 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 10ª – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 – Em garantia à execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar no ato de assinatura do contrato, comprovante da prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, ou seja, R$ ..... (.....), com validade para todo o período de execução da obra, mediante a opção por uma dentre as seguintes modalidades, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.2 – A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser depositada em conta bancária a ser informada pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São José da Varginha.

10.3 – Caso faça opção pela caução em títulos da dívida pública, a CONTRATADA deverá transferir a posse dos títulos para a Administração até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação da sanção.

10.4 - A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela CONTRATADA, referentes a:

3.13. 1 – prejuízos ou danos causados ao CONTRATANTE;

3.13. 2 - prejuízos ou danos causados a terceiros pela CONTRATADA;

3.13. 3 - toda e qualquer multa contratual;

3.13. 4 - débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição, verbas rescisórias, etc;

3.13. 5 – quaisquer obrigações não cumpridas pela CONTRATADA em relação ao presente contrato previstas no ordenamento jurídico do país.

10.5 - A CONTRATADA, terá restituída a garantia acima prestada, descontados valores de eventuais débitos, quando findo o prazo de vigência deste contrato.

CLÁUSULA 11ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município.

11.2 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3 - Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

11.4 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Pará de Minas, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

São José da Varginha , xxxxxx, xxxxxx de 2021.

Vandeir Paulino da silva
Prefeito

_____
CONTRATADO

Testemunhas: